



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	07	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de licença ao Prefeito do Município de Imbituba, sem a percepção de subsídios, para tratar de assuntos particulares pelo período de 15 (quinze) dias, com início no dia 21 de julho de 2021 e término no dia 04 de agosto de 2021.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Fasutina da Rosa, 07/07/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se do PDL que dispõe sobre a concessão de licença ao Prefeito do Município de Imbituba, sem a percepção de subsídios para tratar de assuntos particulares por 15 (quinze) dias, a partir de 21 de julho e término no dia 04 de agosto.

O projeto de decreto foi protocolado em 01/07/2021, sendo lido em plenário na sessão ordinária do dia 05/07/2021 para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



O presente projeto de decreto decorre da mensagem 062/2021, a qual o Prefeito Municipal solicita a esta Casa Legislativa autorização para se afastar do cargo entre os dias de 21/07/2021 a 04/08/2021, para realizar viagem particular, sem remuneração.

É de competência exclusiva da Câmara Municipal conceder licença o Prefeito, conforme dispõe o art. 47, V e VI c/c art. 88 da Lei Orgânica:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a dez dias;

[...]

Art. 88 - O Prefeito, no exercício do cargo, não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez (10) dias, ou viajar para fora do País, sob pena de perda do mandato.

No que se refere à iniciativa tem-se que o projeto de decreto foi proposto pela Mesa Diretora, nos termos dispostos no Regimento Interno, vejamos: [...] *art.29. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, sob orientação do Presidente: [...] propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; [...].*

Ademais o Projeto de Decreto em comento possui amplo respaldo na legislação municipal, conforme já mencionado acima, sendo que a licença dos agentes políticos municipais para ausentar-se do país deve ser debatida em Plenário, pois os mesmos exercem função pública designada pelo povo, e, assim, dependem de aprovação dos *edís* desta Casa para ausentar-se de seus trabalhos.

Neste sentido é o que determina o art. 43, inciso V, c e d do Regimento Interno desta Casa:

Art. 43. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 10 (dez) dias; [...]

Bem salientou a Mesa Diretora em sua exposição de motivos, que o projeto de decreto legislativo está em consonância com o entendimento do TCE-SC, eis que requer autorização legislativa, mediante licença, para viagem particular, sem a percepção de subsídios, vejamos:

6.2.1. Desde que haja expressa autorização da Câmara Municipal e não pagamento de subsídios, poderá o Prefeito Municipal licenciar-se do mandato por prazo determinado para tratar de assuntos particulares. (TCE-



SC, Processo nº COM 04/05103522).

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, estando apto para deliberação do plenário.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de julho de 2021, realizada através do sistema de deliberação digital opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Ausente
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco
Membro